



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 09/2013

Contrato celebrado entre Câmara Municipal
de Canoas e Eletro-Eletrônica Pioneer
(2013/128)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juares Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, em sequência, denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Eletro-Eletrônica Pioneer**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 72.443.955/0001-24, com endereço na Rua José Bonifácio, 1198, São Leopoldo/RS, neste ato representada por **Rudinei Pioneer**, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Bonifácio, 1198, São Leopoldo, RG 8038210707, CPF nº 419067560-15, doravante designada CONTRATADA, por este instrumento, celebram o presente Contrato, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para realizar serviço de instalação de 31 (trinta e um) novos pontos de rede Internet e 25 (vinte e cinco) pontos de rede elétrica, nas dependências da Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para a contratação do serviço é de R\$ 6.035,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Após a conclusão total dos serviços, O pagamento será realizado através de nota de empenho, na sexta-feira subsequente à apresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Primeiro. O recebimento de que trata o *caput* desta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal até a quarta-feira anterior ao respectivo pagamento e à liquidação realizada pelos fiscais do contrato.

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 41132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo. A Nota Fiscal protocolada fora deste prazo ou que portarem vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, terá o ônus, pelo atraso, suportado pela **CONTRATADA**.

NOTA DE EMPENHO N° 2013/610 e 611.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

- I. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- II. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- III. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal de Canoas;
- IV. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- V. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- VI. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, a que der causa, por culpa ou dolo;
- VII. Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes, se necessário;
- VIII. Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente e concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preferencialmente, em horário do expediente.

§1º Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução.

§ 2º A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação de prazo, através de requerimento mediante a:

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo do Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato estará a cargo dos servidores Daniel Santana e Monir Saldanha, os quais poderão:

- a) embargar todos ou parte dos serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) notificar a CONTRATADA, sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CONTRATADA, sugerindo encaminhamento de expediente à Procuradoria da Câmara Municipal, visando à tomada de providências jurídicas.

Parágrafo único. A fiscalização do objeto contratado, por designação do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. A CONTRATADA será notificada administrativamente a fim de fazer a defesa prévia nos casos dos incisos acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4112



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

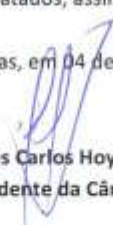
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Proj. Ativ. 01.031.0001.2005 - Manutenção das Atividades Legislativas; Rubrica 4.4.9.0.52.35.00.00.00- Equipamentos de Processamento de Dados e 3.3.9.0.39.57.00.00.00 - Serviços de Processamento de Dados; Recurso: 0001 - Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (quatro) vias de igual teor e forma.

Canoas, em 04 de junho de dois mil e treze (04.06.2013).


Juarez Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal


Rudinei Pioner
Eletro-Eletrônica Pioner


Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132